



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/CGGM/SAF/Divisão de Compras e Contratos

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

TERMO DE CONTRATO Nº 24/PGM/2026

PROCESSO SEI Nº 6021.2026/0045869-5

FUDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito deste Município pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022.

OBJETO: Assinatura da Solução online “ZENITE FÁCIL IA”.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A - CNPJ nº 86.781.069/0001-15

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO

39.10.03.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.08.2.759.2002.1.01.05

ONERADA:

NOTA DE EMPENHO: 89.992/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo /SP, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, Doutor **FABIO VICENTE VETRITTI FILHO**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº **86.781.069/0001-15**, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, 4.698 – 3º andar – Batel, CEP 80240-000 – Curitiba-Paraná/PR, neste ato representada, pela sua procuradora, conforme doc. anexado sob doc. 163389444, Sra. **Alexandra Melek Lorenzetti**, portadora do RG nº 1.918.***/SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 757.***.819-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**,

nos termos da autorização contida no despacho doc. SEI 163583942, publicado no DOC de 26/08/2026, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a assinatura Da Solução online da “Zênite Fácil IA”, para disponibilização de 01 (uma) senha de acesso online para a Procuradoria Geral do Município.

1.1.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontram-se descritas na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

1.2. Deverão, ainda, ser observadas as demais especificações e condições contidas no Termo de Referência, doc. 162882567, também parte integrante do presente ajuste.

1.3 O regime de execução com empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva liberação de senha e acesso a plataforma, devidamente atestada pelo fiscal do ajuste, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nº 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes e que o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, e, ainda, obedecidos os demais termos do Termo de Referência que precedeu a presente contratação.

2.1.1. O fornecimento de senha e acesso à plataforma deverá se dar no prazo máximo de até **3 (três) dias úteis**, após a assinatura do contrato.

2.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias

de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

3.1. O preço total anual do presente ajuste, negociado, é de **R\$20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais)**, considerando-se a disponibilização de 01 (uma) senha de acesso online, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única.

3.2. Estes preços incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias à sua execução, bem como do suporte técnico, e, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento do objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida a qualquer título.

3.3 Os recursos necessários para suporte do presente contrato, oneram a dotação nº **39.10.03.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.08.2.759.2002.1.01.05** do orçamento vigente, tendo sido emitida a nota de empenho nº 89.992/2026, no valor total da despesa, para o presente exercício, obedecido o princípio da anualidade orçamentária.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e desde que atestada pelo fiscal do ajuste a fiel e regular prestação do serviço, ou seja, da liberação do efetivo acesso.

3.4.1. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE, através do fiscal designado, disporá de até **03 (três) dias úteis** para emissão do ateste, aprovando os serviços prestados.

3.4.1.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

3.4.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

3.6. Por ocasião do pagamento, será feita a retenção eventualmente devida em função da legislação tributária, se o caso.

3.7. Havendo inexecução parcial ou total dos serviços, o valor correspondente à inexecução deverá ser devolvido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva

da Contratante, observada a necessidade de apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso, nos termos legais.

3.8.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu

3.8.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.

3.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

3.10. Qualquer pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços e/ou materiais aplicados.

3.11. O pagamento obedecerá às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, em especial a Portaria SF 275/2024, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3.12. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE e DA REVISÃO DE PREÇOS CONTRATUAIS

4.1. Os preços deste Contrato serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, parte integrante deste Contrato, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.1.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.1.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado neste Contrato não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.1.1.2. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. - São obrigações da CONTRATADA:

Alem das Obrigações transcritas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, a Contratada ainda se obriga a:

5.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.1.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.1.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.1.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato, prestar o suporte necessário aos problemas eventualmente surgidos para o acesso, consultas, bem como para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

5.1.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

5.1.7. Manter sigilo sobre as informações que forem obtidas pela Contratante.

5.1.8. Indicar e manter preposto que a representará durante a vigência do contrato.

5.1.9. Oferecer as ferramentas necessárias para a adequada utilização do acervo, dentre elas:

5.1.9.1. Ferramenta de busca com filtros de pesquisa por título, autor, assunto, entre outras categorias, desde que as funções já estejam disponibilizadas para o produto.

5.1.9.2. Recursos de Leitura, tais como: ajuste do tamanho da fonte, cor de fundo da tela, marcador de página, notas; desde que as funções já estejam disponibilizadas para o produto.

5.1.9.3. Possibilitar à equipe da CONTRATADA, a obtenção de relatórios de uso, por meio de abertura de chamado de suporte prestado pela CONTRATANTE

5.2 - São obrigações da CONTRATANTE

Alem das Obrigações transcritas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, a Contratada ainda se obriga a:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

5.2.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

5.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

5.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

5.2.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será feita conforme discriminado neste ajuste, no Termo de Referência (doc. 162882567) e na proposta da contratada, que precederam a contratação e dela fazem parte integrante para todos os fins.

6.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6.3. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização em nome da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

6.3.1. A CONTRATANTE atestará a entrega do objeto contratado, nas condições exigidas e o ateste será emitido em até 3 (três) dias úteis contados da data da liberação do acesso ao sistema.

6.4. O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 140, inciso I, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

6.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

6.6. Se o acesso à plataforma, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula oitava e seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E SUA EXTINÇÃO

7.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 62.100/2022, demais normas complementares e suas próprias disposições, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses pertinentes dentre as previstas no Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, observadas as condições ali estabelecidas.

7.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis à contratada, no caso de cometimento de alguma infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, as sanções previstas no seu artigo 156 e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos previstos no artigo 157 e seguintes da referida Lei e na Seção XI - Das Infrações e Sanções Administrativas - do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, garantindo o direito prévio de citação e ampla defesa, será aplicada penalidade de multa pecuniária em qualquer das hipóteses e nos percentuais e casos abaixo elencados:

8.2.1 Multa de 0,5% (cinco décimo por cento), diários sobre o valor do ajuste por dia de atraso na liberação de acesso, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, após o que, poderá ser considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste pela CONTRATANTE (item 8.2.4);

8.2.1.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias de atraso, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério:

8.1.1.1.2 rescindir o ajuste, aplicando a sanção por inexecução total (item 8.2.5);

8.2.1.1.3 aguardar a liberação de acesso, c/aplicação adicional de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste por dia, até o limite do subitem 8.2.5;

8.2.4 10% (dez por cento) por inexecução parcial sobre o valor inexecutado do ajuste;

8.2.5 - 20% (vinte por cento) por inexecução total sobre o valor total do ajuste;

8.2.6- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do ajuste por descumprimento de qualquer cláusula contratual sem sanção específica, do qual não decorra prejuízo para o ajuste como um todo, por inexecução parcial, e/ou o não atendimento de exigências definidas pelo Fiscal;

8.2.7- Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia em que o sistema apresente problemas e esteja inoperante, sem acesso às ferramentas do sistema, até o limite de 2 (duas) horas;

.

8.2.8- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por reincidências na inoperância do sistema, por evento, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.

8.2.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações e exigências contidas neste contrato, bem assim no Termo de Referência (doc. 162882567), que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante;

8.3. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual, conforme disposto §3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, estes valores prevalecerão caso alcançados valores menor ou maior.

8.4. As multas serão descontadas, se possível, do pagamento a que tiver direito ou pagas no prazo de até 5 dias úteis a contar de sua intimação. Se não quitadas, poderão ser cobradas judicialmente, se o caso, conforme §8º do art. 156 da Lei Federal nº 14133/21, sem prejuízo de sua inscrição no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

8.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.6.1. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual

atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, bem como de manutenções programadas, desde que comunicadas com antecedência, ou emergenciais, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que revestem a regular execução do objeto.

8.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8. São aplicáveis ao presente ajuste, no que cabível for, as sanções penais inseridas no Código Penal (Decreto-lei 2848/1940), pelo artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município, e protocolizado nos dias úteis, das 9h00 às 17h00 e terão efeito suspensivo, conforme artigo 168 da mesma Lei.

8.9.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.9.2 Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em vigor todas as condições ajustadas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1 As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

11.1.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

11.2. Cada Parte é responsável por garantir a legalidade dos tratamentos de dados que realizar e por implementar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais a que tiver acesso.

11.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- b) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.
- c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a **CONTRATADA** utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
- f) Obter, no caso de coleta de dados pessoais, o consentimento do titular, nos termos da LGPD.
- g) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e órgãos de controle, bem como de testes de integridade, disponibilizando as informações necessárias à demonstração do fiel cumprimento das obrigações aqui dispostas.
- h) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

11.4. Ocorrendo um descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA deverá notificar de modo formal este fato à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.5. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

11.5.1 . A **CONTRATADA** será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, individual ou coletiva, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, por sua parte, de qualquer obrigação quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do

presente contrato, nos termos da seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - SEÇÃO TÉCNICA DE BIBLIOTECA DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - Pátio do Colégio, 5 - 1º andar - Centro/SP - CEP: 01060-040 - Fone: (11)3116.1658 -Fiscais: Beatriz de Oliveira Royer Massonetto - e-mail: beatrizroyer@prefeitura.sp.gov.br e Juliana Subino Teixeira - e-mail: jsteixeira@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. - Av. Sete de Setembro, 4.698 - 3º andar - Batel, CEP 80240-000, Curitiba - Paraná/PR; **Fone: (41)2109-8666** - Dra. Alexandra Melek Lorenzetti, Representante Legal, E-mail: alexandra.melek@Zenite.com.br

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no certame que precedeu este ajuste.

12.7 Não foi exigida a prestação de garantia contratual no presente ajuste.

12.8 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos:

- indicação do Preposto - doc. 163831422;

12.9 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à presente contratação e a Proposta da Contratada - docs. 162882567 e 163307817 do processo SEI nº 6021.2026/0045869-5.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. Este termo de Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 150 do Decreto Municipal 62.100/22, sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal 14.133/21, e nos sistemas eletrônicos oficiais, no disposto nos Decretos nº 46.195, de 10 de agosto de 2005, e nº 58.169 de 28 de março de 2018, bem como no artigo 10 do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, e na Lei nº 16.051, de 6 de agosto de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

FABIO VICENTE VETRITTI FILHO

OAB/SP nº 255.898

Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização

Procuradoria Geral do Município - CONTRATANTE

ALEXANDRA MELEK LORENZETTI

CPF 757.*.819-00**

ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Alexandra Melek Lorenzetti
Usuário Externo
Em 28/08/2026, às 16:59.



Railda Maria De Oliveira
Auxiliar Técnico Administrativo
Em 31/08/2026, às 11:09.



Renato Soares de Oliveira
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 31/08/2026, às 11:23.



Fábio Vicente Vetritti Filho
Procurador(a) do Município
Em 01/09/2026, às 13:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164011499** e o código CRC **0DCF1DC6**.

Referência: Processo nº 6021.2026/0045869-5

SEI nº 164011499